

1. PRECISA REVOGAR A GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR PEDAGÓGICO DE R\$ 200,00 QUE TÁ CONFLITANDO COM O NOVO “DIRETOR PEDAGÓGICO DA LEI 559/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 06 DE ABRIL DE 2009 (COMPILADA)

DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A COMPETÊNCIA GERAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA; CRIA E MODIFICA CARGOS EM COMISSÃO E ESTABELECE SEUS SUBSÍDIOS; CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTABELECENDO SEUS VALORES RESPECTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades da Administração Pública Municipal Direta e a decorrente da estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas, são as estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º A organização administrativa nos termos desta Lei será orientada com base nas seguintes diretrizes:

I - aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

II - adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do governo municipal;

III - adequação dos serviços municipais para a ampliação das ações governamentais necessárias, à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

IV - contínua qualificação e valorização dos recursos humanos, profissionalizando o servidor e otimizando os serviços públicos.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 3º As atividades municipais serão exercidas de forma direta e indireta através das Secretarias Municipais e suas respectivas Coordenadorias, Subcoordenadorias e Diretorias, nos termos desta Lei.

Art. 4º São órgãos da Administração Direta:

- I - Gabinete Civil;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito
- III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário;
- V - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;
- ~~VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;~~
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; (redação dada pela Lei Complementar nº 028/2018)
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- X - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- XI - Secretaria Municipal de Transporte;
- XII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. (incluído pela Lei Complementar nº 028/2018)

Art. 5º São órgãos vinculados às Secretarias Municipais os a seguir especificados:

I - Gabinete Civil:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Coordenadoria de Imprensa, Assuntos Políticos, Eventos e Integração Institucional;
- c) Subcoordenadoria de Imprensa e Assuntos Políticos;
- d) Subcoordenadoria de Eventos e de Integração Institucional;
- ~~e) Assessoria Jurídica. (revogado pela Lei Complementar nº 006/2013)~~
- e) Procuradoria Geral do Município; (incluído pela Lei Complementar nº 006/2013)
- f) Presidência da Comissão de Compras; (incluído pela Lei Complementar nº 016/2015)
- g) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. (incluído pela Lei nº 452/2011)

II - Gabinete do Vice-Prefeito

- a) Assessor de Gabinete

III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria Geral de Administração;
- c) Subcoordenadoria de Administração;
- d) Subcoordenadoria de Recursos Humanos;
- e) Subcoordenadoria de Informática;
- f) Diretoria de Processos Licitatórios;
- g) Diretoria de Documentação e Arquivo;
- h) Diretoria de Setor de Pessoal;
- i) Comissão Permanente de Licitação. (incluído pela Lei nº 450/2011)

IV - Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário.

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Controladoria Geral;

- c) Coordenadoria de Tributação, Contabilidade e Controle Orçamentário;
- d) Subcoordenadoria de Tributação
- e) Subcoordenadoria de Contabilidade
- f) Subcoordenadoria de Finanças e Controle Orçamentário;
- g) Diretoria de Tributação.

V - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria de Obras, Habitação
- c) Subcoordenadoria de Obras;
- d) Subcoordenadoria de Habitação;
- e) Subcoordenadoria de Limpeza Pública;
- f) Subcoordenadoria de Serviços Urbanos;
- g) Diretoria de Obras;
- h) Diretoria de Limpeza Pública;
- i) Diretoria de Serviços Urbanos;
- j) Diretoria do Matadouro Público.

~~**VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.**~~

VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo. (redação dada pela Lei Complementar nº 028/2018)

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria Geral;
- c) Coordenadoria de Cultura e ~~Desportos~~; (suprimido pela Lei Complementar nº 028/2018)
- d) Coordenadoria de Turismo;
- e) Coordenadoria de Música;
- f) ~~Subcoordenadoria de Atividades Esportivas~~; (revogado pela Lei Complementar nº 028/2018)
- g) Subcoordenadoria de Cultura e Turismo;
- h) Diretoria Escolar;
- i) Diretoria Pedagógica;
- j) Diretoria de Orientação Educacional;
- k) Diretoria de Biblioteca;
- l) Diretoria de Merenda Escolar;
- m) ~~Vice-Diretoria Escolar~~; (revogado pela Lei nº 559/2016)
- n) Diretoria do Museu Municipal. (incluído pela Lei Complementar nº 037/2019)

VII - Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Gabinete do Secretário;
- b) ~~Coordenadoria Administrativa, Financeira e de Vigilância Sanitária~~;
- b) Coordenadoria Administrativa e Financeira; (redação dada pela Lei Complementar nº 014/2015)
- c) Subcoordenadoria Administrativa, Financeira e de Informática;
- d) Subcoordenadoria de Insumos Hospitalares;
- e) Subcoordenadoria de Laboratório;
- f) Diretoria de Endemias;
- g) Diretoria de Centro de Saúde;
- h) Diretoria de Laboratório;
- i) Coordenadoria de Vigilância Sanitária; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

j) Coordenadoria do Núcleo de Apoio a Saúde da Família. (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria de Programas Sociais e de Ação Comunitária;
- c) Subcoordenadoria de Programas Sociais
- d) Subcoordenadoria de Programas Estaduais e Municipais;
- e) Subcoordenadoria de Programas Sociais Federais;
- f) Subcoordenadoria de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- g) Subcoordenadoria de Apoio ao Idoso;
- h) Diretoria do Centro de Ação Comunitária (CAC);
- i) Diretoria da Casa dos Conselhos;
- j) Coordenadoria do Programa Criança Feliz; (incluído pela Lei Complementar nº 024/2017)
- k) Desenvolvimento Municipal. (incluído pela Lei Complementar nº 033/2018)

IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- c) Subcoordenadoria de Agricultura;
- d) Subcoordenadoria de Meio Ambiente;
- e) Subcoordenadoria de Abastecimento.
- f) Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária Animal.

X - Secretaria Municipal Infraestrutura e Recursos Hídricos

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria de Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- c) Subcoordenadoria de Infraestrutura;
- d) Subcoordenadoria de Recursos Hídricos.

XI - Secretaria Municipal de Transporte.

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria de Transporte;
- c) Subcoordenadoria de Transporte;
- d) Diretoria de Transporte.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 6º As competências dos órgãos vinculados ao **GABINETE CIVIL** são dispostas neste artigo:

§1º Ao **Chefe de Gabinete Civil** compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal em todas as suas atividades;
- II - representar o Prefeito Municipal mediante delegação em reuniões, eventos e encontros;
- III - organizar a agenda política do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais, informando acerca da necessidade de comparecimento em eventos de interesse da municipalidade;

IV - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º À **Coordenadoria de Imprensa, Assuntos Políticos, Eventos e Integração Institucional**, compete:

I - publicar os atos normativos e leis municipais, bem como as orientações de caráter administrativos gerais destinados aos servidores públicos e aos titulares das Secretarias Municipais;

II - endereçar aos servidores públicos municipais as citações, intimações e notificações relativos a assuntos de interesse dos mesmos;

III - servir de porta-voz do Chefe do Poder Executivo em assuntos de interesse público, principalmente no que tange a avisos ou pronunciamentos a serem formulados pela imprensa escrita ou falada;

V - organizar eventos de cunho social, zelando pelo interesse da comunidade e bem-estar social;

VI - promover a integração entre as diversas Secretarias Municipais, inclusive através de reuniões de caráter geral, visando a otimização dos serviços prestados pela Administração Pública.

§3º Às **Subcoordenadorias de Imprensa e Assuntos Políticos; e, de Eventos e Integração Institucional** compete:

I - colaborar materialmente com as atividades do Coordenador ao qual estão vinculados;

II - exercer atividades na sua área específica de atuação, visando à máxima eficiência da prestação dos serviços públicos.

~~§4º À **Assessoria Jurídica** compete: (revogado pela Lei Complementar 006/2013)~~

~~I - disponibilizar atendimento judicial e extrajudicial aos manifestamente carentes que não tiverem condições de constituir procurador privado; (revogado pela Lei Complementar 006/2013)~~

~~II - zelar pelo fiel patrocínio da causa, envidando esforços no sentido de propiciar de forma escorreita pela defesa dos direitos dos assistidos; (revogado pela Lei Complementar 006/2013)~~

~~III - determinar a realização de estudo social aos assistidos no sentido de verificar de forma concreta a existência de hipossuficiência financeira; (revogado pela Lei Complementar 006/2013)~~

~~IV - requerer em sede judicial os benefícios da assistência judiciária gratuita aos assistidos em conformidade com o disposto em lei federal específica. (revogado pela Lei Complementar 006/2013)~~

Art. 7º As competências dos órgãos vinculados ao **GABINETE DO VICE-PREFEITO** são dispostas neste artigo:

Parágrafo único. A **Assessoria do Gabinete do Vice-Prefeito** compete:

I - dar assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito nas suas relações oficiais;

II - receber e estudar o expediente encaminhado ao Vice-Prefeito, fazendo a respectiva triagem;

III - executar outras atividades determinadas pelo Vice-Prefeito.

Art. 8º As competências dos órgãos vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** são dispostas neste artigo:

§ 1º Ao **Secretário Municipal** compete:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo na condução da política municipal e atos de governo;

II - centralizar as atividades da Administração em caráter geral, mediante a avaliação do desempenho das ações municipais na consecução dos planos, programas, acordos e convênios firmados;

III - fazer cumprir normas e instruções sobre o funcionamento da Administração Municipal, mediante expedição de atos de sua competência;

IV - exercer a atividade de consultoria na elaboração de Projetos de Lei e atos normativos de caráter municipal;

V - promover auditorias administrativas, fiscalizando suas atividades;

§2º À **Coordenadoria Geral de Administração** compete:

I - promover a integração das atividades das Subcoordenadorias ligadas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II - exercer a fiscalização das diversas Subcoordenadorias, promovendo maior eficiência na gestão de suas atividades, expedindo, se for o caso, relatório ao titular da Secretaria;

III - relatar formalmente ao titular da Secretaria a ocorrência de irregularidades na condução dos trabalhos de competência do órgão, informando a existência de desídia ou insubordinação por parte dos servidores públicos subordinados.

§3º Às **Subcoordenadorias de Administração; de Recursos Humanos; e, de Informática** compete:

I - colaborar materialmente com as atividades do Coordenador ao qual estão vinculados;

II - exercer atividades na sua área específica de atuação, visando à máxima eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 9º As competências dos órgãos vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** são dispostas neste artigo:

§1º Ao **Secretário Municipal** compete:

I - coordenar, avaliar, executar as atividades de administração tributária, financeira, contábil e de planejamento;

II - acompanhar a execução do orçamento através de um programa de desenvolvimento dos recursos financeiros destinados aos órgãos da Administração Municipal;

III - verificar a regularidade do setor contábil e financeiro do município;

IV - aplicar a legislação tributária, tendo como pressuposto a legislação federal, estadual e municipal;

V - coordenar, orientar e avaliar as atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

VI - administrar e controlar o patrimônio do município e propor medidas para o equilíbrio orçamentário de cada exercício financeiro;

§2º À **Coordenadoria de Tributação, Contabilidade e Controle Orçamentário** compete:

I - programar, executar e avaliar a fiscalização, controle e arrecadação dos tributos municipais, bem como a regularidade das transferências de tributos estaduais e federais ao ente público municipal decorrente do sistema de competências previsto na Constituição Federal;

II - modernizar o sistema de cobrança de tributos municipais, mediante a aquisição de *softwares* disponibilizados no mercado;

III - promover a inscrição de contribuintes na Dívida Ativa Municipal, e a competente cobrança extrajudicial dos créditos tributários;

IV - enviar ao setor jurídico responsável a inscrição na Dívida Ativa de contribuinte inadimplente, promovendo a execução judicial, após a verificação de ineficácia da cobrança extrajudicial;

V - promover a inscrição no cadastro urbano de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, bem como dos contribuintes proprietários de imóveis urbanos, para o efeito de documentação e caracterização do fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano;

VI - promover a cobrança do IPTU, bem como do aforamento dos prédios sujeitos ao instituto jurídico civil respectivo;

VII - fornecer ao requerente uma via do documento de imóvel inscrito no cadastro municipal quando visem o exercício de direitos;

VIII - controlar processos de parcelamento de dívidas tributárias, acompanhando sua amortização.

§3º Às **Subcoordenadorias de Tributação e Contabilidade; e, de Finanças e Controle Orçamentário** compete:

I - colaborar materialmente com as atividades do Coordenador ao qual estão vinculados;

II - exercer atividades na sua área específica de atuação, visando à máxima eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 10. As competências dos órgãos vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** são dispostas neste artigo:

§ 1º Ao **Secretário Municipal** compete:

I - propor e definir objetivos, realizar estudos e pesquisas e desenvolver planos e programas, visando à melhoria das obras, habitações e serviços urbanos do município;

II - operacionalizar e controlar a aplicação dos recursos orçamentários na execução das atividades inerentes à Secretaria;

III - controlar e supervisionar obras e serviços do município nos setores de sua competência;

IV - formular a política de habitação no município, bem como supervisioná-la;

V - realizar a fiscalização contínua das obras de competência pública, zelando pelo cumprimento dos prazos previstos em contrato, bem como pela regularidade das construções de iniciativa privada em conformidade com o disciplinamento legal de âmbito federal e municipal;

VI - zelar pela regularidade dos serviços urbanos, principalmente no que tange à limpeza pública e a salubridade dos ambientes coletivos, preservando o meio ambiente natural.

§2º À **Coordenadoria de Obras e Habitação** compete:

I - propor e coordenar políticas de obras, articulando-se com outros órgãos de qualquer nível;

II - organizar e manter o cadastro das edificações que se encontra em fase de construção e outras obras e serviços públicos municipais;

§3º Às **Subcoordenadorias de Habitação, de Obras, de Limpeza Pública e de Serviços Urbanos** compete:

I - colaborar materialmente com as atividades do coordenador no qual estão vinculados;

II - exercer atividades na sua área específica de atuação, visando à máxima eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 11. As competências dos órgãos vinculados à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo** são dispostas neste artigo:

§1º Ao **Secretário Municipal** compete:

~~I - articular com os órgãos do Governo Federal e Estadual de acordo com a legislação vigente em matérias educacionais, culturais e esportivas;~~

I - articular com os órgãos do Governo Federal e Estadual de acordo com a legislação vigente em matérias educacionais e culturais; (redação dada pela Lei Complementar nº 028/2018)

II - organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar matérias de sua competência no âmbito municipal;

III - promover a aplicação do ensino municipal, adequando à realidade atual;

IV - propor e adequar recursos financeiros para o sistema educacional do município;

V - estudar, propor e executar medidas que assegurem e que visem o aperfeiçoamento e a renovação dos métodos e técnicas de ensino;

VI - defender o patrimônio histórico, cultural, científico, artístico e turístico do município;

VII - assistir o estudante do sistema municipal de ensino;

§2º Às **Coordenadorias Geral e de Cultura e Desportos** compete:

I - auxiliar o planejamento educacional do município;

II - elaborar medidas e estudos que visem o aperfeiçoamento do ensino;

III - instruir processos, emitir despachos, informações e pareceres sobre a educação;

IV - supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas e projetos específicos em toda área educacional, pedagógica e administrativa, nas unidades escolares;

V - fiscalizar, propor e oferecer medidas que assegurem o bom funcionamento das unidades escolares; assegurar transporte, logística, merenda escolar e saúde.

§3º À **Coordenadoria de Turismo** compete:

I - promover a elaboração de calendário anual de eventos de caráter permanente, bem como produzir eventos relacionados a fatos esporádicos de reconhecido valor sócio-cultural;

II - promover a publicidade municipal, estadual, regional, nacional e internacional de eventos sociais, culturais e religiosos realizados no âmbito do Município, além de bens de valor artístico, urbanístico, paisagístico e arqueológico existentes no território municipal;

III - desenvolver o artesanato municipal, mediante a estruturação de espaços locais destinados à exposição dos objetos confeccionados por seus idealizadores;

IV - dar ênfase ao turismo ecológico, mediante a organização de trilhas, onde se busque a maior integração entre o homem e a natureza;

V - realizar a defesa e conservação das paisagens de notável valor arquitetônico, turístico e paisagístico;

VI - articular com outros municípios a realização de eventos de caráter regional, buscando a integração regional entre os diversos entes federados;

VII - envidar esforços no sentido de disponibilizar recursos financeiros voltados ao desenvolvimento do turismo local, mormente na construção de espaços destinados ao público em geral.

§4º Às **Subcoordenadorias de Atividades Esportivas, de Cultura e Turismo**, compete:

I - colaborar materialmente com as atividades do Coordenador ao qual estão vinculados;

II - exercer atividades na sua área específica de atuação, visando à máxima eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 12. As competências dos órgãos vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** são dispostas neste artigo:

§1º Ao **Secretário Municipal** compete:

I - comandar o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde Pública;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - promover medidas de prevenção à saúde da população, mediante o controle e o combate de doenças infecto-contagiosas;

IV - realizar a prestação de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos;

V - administrar os fundos municipais de saúde.

§2º À **Diretoria do Centro de Saúde** compete:

I - gerenciar as ações desenvolvidas no âmbito do Centro de Saúde do município;

II - organizar o quadro de horários dos funcionários zelando pela continuidade dos serviços prestados;

III - zelar pela manutenção dos equipamentos indispensáveis à realização dos procedimentos curativos à população local;

IV - promover a responsabilidade por ações ou omissões ilícitas dos funcionários públicos hierarquicamente subordinados.

V - ao ocupante do cargo de diretor do Centro de Saúde, compete, também, a responsabilidade diretiva sobre todas as demais Unidades de Saúde do Município.

§3º À **Diretoria de Laboratório** compete:

I - gerenciar as ações desenvolvidas no âmbito do Laboratório do município;

II - zelar pela contínua existência em estoque de instrumentos e produtos destinados à realização de exames laboratoriais;

III - cadastrar e organizar os pacientes que necessitam continuamente de atendimento laboratorial, visando uma rápida prestação dos serviços;

IV - organizar horário de realização dos exames, visando um acesso amplo da população assistida.

§4º À **Coordenadoria Administrativa, Financeira e de Vigilância Sanitária** compete:

I - centralizar as atividades da Administração de caráter setorial, mediante a avaliação do desempenho das ações municipais de saúde;

II - fazer cumprir normas e instruções sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante expedição de atos de sua competência;

III - acompanhar a execução do orçamento da saúde através de um programa de desenvolvimento dos recursos financeiros destinados aos demais órgãos da Secretaria Municipal;

IV - verificar a regularidade do setor contábil e financeiro da Secretaria Municipal;

V - promover a informatização de todos os departamentos da Secretaria, visando o princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos;

VI - verificar a possibilidade de inclusão de serviços internos em sistema de informação de acesso restrito, visando à celeridade na sua consecução;

VII - fiscalizar a regularidade e necessidade de substituição de microcomputadores e a aquisição de novos componentes com tecnologia mais avançada;

VIII - regularizar imediatamente a eventual inexistência de sinal de acesso à rede mundial de computadores, mediante chamado técnico à empresa responsável pela disponibilização de acesso.

IX - dirigir as ações sanitárias desenvolvidas pela estrutura oficial do município;

X - fiscalizar e controlar as condições sanitárias de higiene e de saneamento, a qualidade de medicamentos e de alimentos e prática profissional médica e paramédica;

XI - promover campanhas educacionais e informacionais, visando à preservação das condições de saúde da população;

XII - planejar e executar as ações de vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do município em articulação com nível estadual do SUS.

§5º Às **Subcoordenadorias Administrativa, Financeira e de Informática; Insumos Hospitalares; e, de Laboratório** compete:

I - colaborar materialmente com as atividades do Coordenador ao qual estão vinculados;

II - exercer atividades na sua área específica de atuação, visando à máxima eficiência da prestação dos serviços públicos.

§6º À **Diretoria de Endemias** compete:

I - propor projetos de lei municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no município;

II - implementar as normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com os serviços privados de abrangência municipal;

III - viabilizar a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso entre as partes;

IV - coordenar a gestão dos Programas Federais de Saúde Pública, principalmente o Programa de Saúde da Família, bem como os demais decorrentes de convênios e acordos firmados com os demais entes da federação;

§7º À **Coordenadoria de Vigilância Sanitária**, compete: **(incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)**

I - fiscalizar ações na área de vigilância sanitária, tais como: expedição de alvarás, atuar em estabelecimentos comerciais, coletas de água para análise; licenciamento, fiscalização e apreensão de veículos de transporte de gêneros alimentícios; atuar junto à blitz sanitárias, dentre outras atividades; **(incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)**

II - atuar juntamente com uma equipe técnica específica junto a farmácias, laboratórios, indústrias farmacêuticas, consultórios médicos e odontológicos; fiscalização de estabelecimentos que ofereçam serviços em raios-X; coletas de amostras de gêneros alimentícios; **(incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)**

III - comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado; **(incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)**

IV - responder perante órgão empregador o cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo; **(incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)**

V - emitir relatórios periódicos; **(incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)**

VI - representar a Secretaria perante órgãos competentes e que sejam relacionados a autorização de exames; **(incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)**

VII - deverá desenvolver todas as ações de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde e/ou correlata. **(incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)**

§8º À **Coordenadoria do Núcleo de Apoio a Saúde da Família**, compete: **(incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)**

I - realizar nucleação da equipe NASF e ser facilitador da interação das equipes Saúde da Família, com foco na promoção da transdisciplinaridade e ordenação processo de trabalho; **(incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)**

II - pactuar a agenda local entre as equipes NASF e Saúde da Família; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

III - organizar reuniões da equipe; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

IV - promover Discussões e priorização das situações de risco na área de atuação das Unidades de Saúde; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

V - realizar acolhimento dos usuários; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

VI - discutir o plano de trabalho com: Equipe NASF, gerentes das UBS, Supervisão Técnica de Saúde e Instituições Parceiras; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

VII - realizar o acompanhamento e promoção da Educação Permanente; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

VIII - realizar o monitoramento da produção com discussão contextualizada; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

IX - avaliar em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações a medida de seu impacto sobre a situação de saúde; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

X - gerenciar o PMAQ NASF; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

XI - pactuar as metas do PMAQ junto à equipe do NASF, acompanhar, monitorar e avaliar a alimentação da informação das ações mensalmente dos indicadores do PMAQ realizada pela equipe do NASF; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

XII - realizar reuniões com equipe do NASF para discussão das metas alcançadas e traçar estratégias para alcançar o cumprimento das metas pactuadas; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

XIII - exercer outras atividades correlatas da Portaria de criação do NASF ou acrescidas posteriormente através de Portarias; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

XIV - coordenar os materiais necessários para o adequado funcionamento das atividades do NASF; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

XV - exercer outras ações e atividades correlatas à função pactuadas de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

XVI - consolidar a Atenção Básica, ampliando a oferta de saúde com resolutividade, abrangência e o alvo das ações em regime de co-gestão; (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

XVII - exercer outras ações e atividades correlatas a Lei Municipal nº 511/2014 de 11 de março de 2014 de criação do NASF ou acrescidas posteriormente de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde. (incluído pela Lei Complementar nº 014/2015)

Art. 13. As competências dos órgãos vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO** são dispostas neste artigo:

§1º Ao **Secretário Municipal** compete:

I - formular, implementar, coordenar e avaliar a política municipal de formação de mão-de-obra, visando à qualificação do trabalhador e a facilitar o seu acesso ao mercado de trabalho;

II - formular, implementar e coordenar a política municipal de desenvolvimento do artesanato;

III - supervisionar a política municipal de promoção da criança e do adolescente em consonância com as diretrizes nacionais;

IV - executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas à promoção dos indivíduos carentes, especialmente de idosos, desempregados e indigentes;

V - coordenar e supervisionar a atuação de entidades assistenciais, subvencionadas ou cadastradas pelo município.

§2º À **Coordenadoria de Programas Sociais e Ação Comunitária** compete:

I - cadastrar a população carente perante os órgãos federais de assistência social no sentido de beneficiá-los com os programas federais, estaduais e municipais disponibilizados;

II - verificar a veracidade das informações prestadas pelos assistidos, propiciando a efetiva assistência àqueles que efetivamente necessitam de ajuda;

III - promover a imediata retirada dos assistidos que não cumpram ou que não vem mais a cumprir os requisitos necessários ao ingresso ou permanência no programa de assistência social;

IV - zelar pela manutenção e atualização do cadastro existente;

V - coordenar visitas às famílias mais necessitadas, promovendo a melhoria de vida de famílias carentes e em situação de risco.

VI - promover reuniões e encontros permanentes com as famílias carentes, informando acerca de eventuais benefícios a lhes serem outorgados;

VII - envidar esforços no sentido de que chegue ao município programas de trabalho ou cursos preparatórios para o ingresso no primeiro emprego;

VIII - solicitar da União, Estado ou Município a disponibilização de material adequado ao exercício de atividades que envolvam o aprendizado profissional da população ativa;

IX - fomentar a criação de núcleos de trabalho mediante o estabelecimento de hortas comunitárias, onde se desenvolva trabalho produtivo destinado aos próprios beneficiários.

§3º Às **Subcoordenadorias de Programas Sociais Estaduais e Municipais; de Programas Federais, de Apoio à Criança e ao Adolescente e de Apoio ao Idoso**, compete:

I - colaborar materialmente com as atividades do Coordenador ao qual estão vinculados;

II - exercer atividades na sua área específica de atuação, visando à máxima eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 14. As competências dos órgãos vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO** são dispostas neste artigo:

§1º Ao **Secretário Municipal** compete:

I - executar políticas de fomento das atividades agrícolas e de pecuária, nos aspectos de produção, beneficiamento e comercialização;

II - incentivar as ações econômicas que propiciem a geração de emprego e renda;

III - estabelecer a política agrícola e de pecuária no município;

IV - assessorar as ações municipais na zona rural;

V - elaborar, apresentar e definir os planos e programas do setor primário no município.

§2º À **Coordenadoria de Agricultura, Meio Ambiente, Abastecimento e de Vigilância Sanitária Animal**, compete:

I - difundir experiências agropecuárias não predatórias voltadas para a melhoria da produtividade, a elevação dos padrões de qualidade e a ampliação de oferta de alimentos;

II - promover a produção alimentar para consumo local nos bairros populares, apoiando hortas e roças comunitárias e unidades de fabricação artesanal de alimentos;

III - estabelecer e implementar o Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor;

IV - difundir a necessidade de vacinação dos rebanhos e de outras espécies animais, visando à erradicação de doenças;

V - desenvolver políticas de defesa e preservação do meio ambiente, promovendo a formação da consciência ecológica e o controle hídrico;

VI - estimular os pequenos e médios agricultores e criadores no aproveitamento dos recursos hídricos existentes no município, inclusive com experimentos de piscicultura, fruticultura e outras formas de produção;

VII - estabelecer e implementar ações em defesa do Meio Ambiente, notadamente, cuidando de aspectos peculiares à fauna e flora do semi-árido;

§3º Às **Subcoordenadorias de Agricultura; Meio Ambiente e de Vigilância Sanitária Animal** compete:

I - colaborar materialmente com as atividades do Coordenador ao qual estão vinculados;

II - exercer atividades na sua área específica de atuação, visando à máxima eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 15. As competências dos órgãos vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS** são dispostas neste artigo.

§1º Ao **Secretário Municipal** compete:

I - coordenar, avaliar, executar as atividades de planejamento das atividades da Administração Pública;

II - acompanhar a execução de programas de gestão municipal, através de fiscalização das atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal;

III - verificar a regularidade do cronograma de desenvolvimento de atividades ligadas à efetivação dos serviços públicos municipais;

IV - aplicar a legislação municipal atinente à consecução dos serviços públicos, planejando sua melhoria, tendo como pressuposto o bem estar social;

V - coordenar, orientar e avaliar os setores responsáveis pela execução de políticas públicas de inclusão social;

VI - orientar as Secretarias responsáveis pelo patrimônio do município e propor medidas para o equilíbrio orçamentário de cada exercício financeiro;

§2º À Coordenadoria de Infraestrutura e Recursos Hídricos compete:

I - promover a integração entre as diversas Secretarias Municipais, inclusive através de reuniões de caráter geral, visando a otimização dos serviços prestados pela Administração Pública.

II - relatar formalmente ao titular da Secretaria a ocorrência de irregularidades na condução dos trabalhos de competência do órgão, informando a existência de desídia ou insubordinação por parte dos servidores públicos subordinados.

III - verificar a possibilidade de inclusão de serviços internos em sistema de informação de acesso restrito, visando à celeridade na sua consecução;

IV - fiscalizar a regularidade e necessidade de substituição de microcomputadores e a aquisição de novos componentes com tecnologia mais avançada.

§3º Às Subcoordenadorias de Infraestrutura e de Recursos Hídricos compete:

I - colaborar materialmente com as atividades do Coordenador ao qual estão vinculados;

II - exercer atividades na sua área específica de atuação, visando à máxima eficiência da prestação dos serviços públicos.

Art. 16. As competências dos órgãos vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE** são dispostas neste artigo:

§1º Ao **Secretário Municipal** compete:

I - elaborar e coordenar medidas para a implantação do sistema viário municipal;

II - controlar e fiscalizar a concessão de serviços de transporte dentro dos padrões de higiene, conforto, segurança e qualidade, legalmente exigidos;

III - promover o corte de árvores das estradas de acesso ao município, bem como à regularidade das vias carroçáveis existentes na zona rural;

IV - manter dentro dos padrões de operacionalidade os veículos pertencentes ao patrimônio público municipal;

V - manter em níveis aceitáveis de circulação as vias públicas urbanas, promovendo o conserto e restauração de eventuais danos ocorridos resultantes do uso comum.

§2º À **Coordenadoria de Transporte** compete:

I - assessorar o Secretário Municipal de Transporte na implementação das ações e programas previstos no artigo anterior;

II - verificar rotineiramente as condições de prestabilidade do transporte escolar do município;

III - fiscalizar a qualidade das vias rurais de acesso à sede do Município, zelando pela manutenção das mesmas;

IV - manter linha de contato com as polícias rodoviárias estadual e federal, informando acerca de eventuais danos às vias de acesso ao Município.

§3º À **Subcoordenadoria de Transporte** compete:

I - colaborar materialmente com as atividades do Coordenador ao qual estão vinculados;

II - exercer atividades na sua área específica de atuação, visando à máxima eficiência da prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As competências firmadas nesta Lei não impedem o exercício de outras decorrentes de situações correlatas, e que se enquadrem dentro do âmbito de atuação do órgão administrativo executor.

Art. 18. Os cargos a serem criados, bem como os respectivos subsídios são os previstos no Anexo I da presente Lei, que serão providos em Comissão, e, portanto, demissíveis *ad nutum*.

Art. 19. As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores de carreira, ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo único. As funções gratificadas serão acrescidas apenas para os vencimentos de servidores de carreira com vínculo efetivo, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 19-A. Os servidores efetivos do Município de São Vicente/RN que forem nomeados para o exercício de cargo em comissão perceberão à título de remuneração o valor correspondente ao cargo efetivo ocupado mais a diferença entre o subsídio previsto para o cargo comissionado e os vencimentos do cargo efetivo ocupado, sendo essa diferença percebida à título de gratificação. (incluído pela Lei Complementar nº 010/2014)

Art. 20. As competências da **Controladoria-Geral do Município** são as constantes da Lei Municipal 339/2005.

Art. 21. As competências das funções gratificadas não estabelecidas na presente Lei serão normatizadas por ato administrativo interno das respectivas Secretarias.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2009.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 145/96; 242/96; 336/2002; 369/2006 e 373/2007.

Art. 24. Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão à data de 02 de janeiro de 2009.

São Vicente/RN, 06 de abril de 2009.

Francisco Bezerra Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO I

CARGOS, QUANTITATIVOS E SUBSÍDIOS

GABINETE CIVIL		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
PREFEITO	01	R\$ 15.000,00 (alterado pela Lei 574/2016)
CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
COORDENADOR DE IMPRENSA, ASSUNTOS POLÍTICOS, EVENTOS E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE IMPRENSA E ASSUNTOS POLÍTICOS	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE EVENTOS E DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL	01	01 Salário Mín.
ASSESSORIA JURÍDICA (revogado pela Lei Complementar nº 006/2013)	01	R\$ 1.500,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (incluído pela Lei Complementar nº 006/2013)	01	R\$ 3.470,00 (atualizado pelo Salário Mínimo)
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (incluído pela Lei Complementar nº 006/2013)	01	R\$ 2.000,00 (atualizado pelo Salário Mínimo)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS (incluído pela Lei Complementar nº 016/2015)	01	R\$ 1.200,00

GABINETE DO VICE-PREFEITO		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
VICE-PREFEITO	01	R\$ 5.000,00 (alterado pela Lei 574/2016)
ASSESSOR DE GABINETE	01	01 Salário Mín.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	01	01 Salário Mín.

SUBCOORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE INFORMÁTICA	01	01 Salário Mín.
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (incluída pela Lei nº 541/2015)	01	R\$ 1.555,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	01	01 Salário Mín.
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO (incluído pela Lei Complementar nº 038/2019)	01	R\$ 1.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
COORDENADOR DE OBRAS E HABITAÇÃO	01	01 Salário Mín.
COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE HABITAÇÃO	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS	01	01 Salário Mín.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO (redação dada pela Lei Complementar nº 028/2018)		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
COORDENADOR GERAL	01	01 Salário Mín.
COORDENADOR DE TURISMO	01	01 Salário Mín.
COORDENADOR DE CULTURA E ESPORTES (suprimido pela Lei Complementar nº 028/2018)	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS (revogado pela Lei Complementar nº 028/2018)	01	R\$ 480,00
SUBCOORDENADOR DE CULTURA E TURISMO	01	01 Salário Mín.
COORDENADOR DE MÚSICA	01	01 Salário Mín.
DIRETOR ESCOLAR (incluído pela Lei Complementar nº 036/2019)	03	R\$ 2.580,00
DIRETOR DO MUSEU MUNICIPAL	01	R\$ 1.400,00

(incluído pela Lei Complementar nº 037/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (redação pela Lei Complementar nº 014/2015)	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE INFORMÁTICA	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE INSUMOS HOSPITALARES	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE LABORATÓRIO	01	01 Salário Mín.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS E AÇÃO COMUNITÁRIA	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS FEDERAIS	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE APOIO AO IDOSO	01	01 Salário Mín.
COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (incluído pela Lei Complementar nº 024/2017)	01	R\$ 1.500,00
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (incluído pela Lei Complementar nº 033/2018)	01	R\$ 1.400,00
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (incluído pela Lei Complementar nº 552/2015)	01	R\$ 1.100,00
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (incluído pela Lei Complementar nº 552/2015)	01	R\$ 1.100,00
COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (incluído pela Lei Complementar nº 552/2015)	01	R\$ 1.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
COORDENADOR DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	01	01 Salário Mín.

SUBCOORDENADOR DE AGRICULTURA	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE ABASTECIMENTO	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL	01	01 Salário Mín.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS	01	01 Salário Mín.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	R\$ 2.500,00 (alterado pela Lei 574/2016)
COORDENADOR DE TRANSPORTE	01	01 Salário Mín.
SUBCOORDENADOR DE TRANSPORTE	01	01 Salário Mín.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (incluído pela Lei Complementar nº 028/2018)		
CARGO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL (incluído pela Lei Complementar nº 028/2018)	01	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER (incluído pela Lei Complementar nº 028/2018)	01	R\$ 1.200,00
SUBCOORDENADOR DE ESPORTE E LAZER (incluído pela Lei Complementar nº 028/2018)	01	01 Salário Mín.

São Vicente/RN, 06 de abril de 2009.

Francisco Bezerra Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO II
FUNÇÃO, QUANTITATIVO E GRATIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
FUNÇÃO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	01	R\$ 300,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (incluída pela Lei nº 450/2011 e alterado pela Lei Complementar nº 030/2018)	01	R\$ 1.500,00
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (incluída pela Lei nº 450/2011 e alterado pela Lei Complementar nº 030/2018)	02	R\$ 500,00
DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	01	R\$ 150,00
DIRETOR DE SETOR DE PESSOAL	01	R\$ 300,00
SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (incluída pela Lei Complementar nº 020/2017)	01	R\$ 400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO		
FUNÇÃO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO (revogada pela Lei Complementar nº 038/2019)	01	R\$ 150,00
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO (incluída pela Lei nº 494/2013)	02	R\$ 300,00 (alterado pela Lei nº 548/2015)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
FUNÇÃO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	01	R\$ 150,00
DIRETOR DE OBRAS	01	R\$ 150,00
DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS	01	R\$ 150,00
DIRETOR DO MATADOURO PÚBLICO	01	R\$ 150,00
SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (incluída pela Lei nº 551/2015)	01	R\$ 300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO (redação dada pela Lei Complementar nº 028/2018)		
FUNÇÃO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR PEDAGÓGICO	01	R\$ 200,00

DIRETOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	01	R\$ 200,00
DIRETOR ESCOLAR (revogada dada pela Lei 559/2016)	04	R\$ 200,00
VICE-DIRETOR ESCOLAR- (revogado pela Lei nº 559/2016)	02	R\$ 100,00
DIRETOR DE BIBLIOTECA	01	R\$ 150,00
DIRETORIA DE MERENDA ESCOLAR	01	R\$ 150,00
MOTORISTA HORÁRIO ESPECIAL (incluída pela Lei Complementar nº 022/2017)	02	R\$ 460,00
MOTORISTA EDUCAÇÃO SUPERIOR (incluída pela Lei Complementar nº 031/2018)	01	R\$ 460,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO (incluída dada pela Lei 559/2016)	04	40% do valor da Classe PM2A
DIRETOR PEDAGÓGICO (incluída dada pela Lei 559/2016)	04	40% do valor da Classe PM2A
COORDENADOR DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO (incluído pela Lei Complementar nº 032/2018)	01	R\$ 600,00
ARTICULADOR DA ESCOLA DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO (incluído pela Lei Complementar nº 032/2018)	03	R\$ 500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE CENTRO DE SAÚDE	01	R\$ 500,00
DIRETOR DE LABORATÓRIO	01	R\$ 150,00
DIRETOR DE ENDEMIAS	01	R\$ 300,00 (alterada pela Lei nº 463/2011)
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (incluída pela Lei Complementar nº 014/2015)	01	R\$ 500,00
COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (incluída pela Lei Complementar nº 014/2015)	01	R\$ 500,00
ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO (incluída pela Lei Complementar nº 018/2017)	01	R\$ 600,00
FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO (incluída pela Lei Complementar nº 039/2019)	01	R\$ 600,00
ESF TÉCNICO DE ENFERMAGEM (incluída pela Lei nº 562/2016)	-	R\$ 250,00
ESF AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (incluída pela Lei nº 562/2016)	-	R\$ 250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
FUNÇÃO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DO CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA (CAC)	01	R\$ 150,00
DIRETOR DA CASA DOS CONSELHOS	01	R\$ 150,00
GERENCIADOR DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS (incluída pela Lei nº 552/2015)	01	R\$ 300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO		
FUNÇÃO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (incluída pela Lei Complementar nº 025/2017)	03	R\$ 460,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
FUNÇÃO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE TRANSPORTE	01	R\$ 150,00

São Vicente/RN, 06 de abril de 2009.

Francisco Bezerra Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2009 E DA LEI Nº 761/2024 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 624.700,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos no âmbito da estrutura organizacional do Município de São Vicente/RN, que passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 002 de 06 de abril de 2009, com a finalidade de planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, turístico e de eventos no Município de São Vicente/RN.

Parágrafo Único. São competências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

I - Na área de cultura:

- a) Promover e apoiar manifestações culturais e artísticas no Município;
- b) Desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- c) Coordenar projetos e eventos culturais que fomentem a diversidade cultural e a inclusão social;
- d) Articular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento cultural;
- e) Incentivar a formação e capacitação de agentes culturais locais.

II - Na área de Turismo:

- a) Planejar, promover e coordenar ações que incentivem o turismo no Município;
- b) Desenvolver estratégias de divulgação do potencial turístico local;

JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:03153
461406

Assinado de forma digital por
JANE MARIA SOARES DE
MEDEIROS:03153461406
Dados: 2025.02.24 12:42:52
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

c) Implementar políticas de incentivo ao turismo sustentável, respeitando as características ambientais e culturais da região;

d) Promover e organizar eventos turísticos e atividades que valorizem a identidade local;

e) Gerir e manter os espaços turísticos sob responsabilidade do Município.

III – Na área de eventos:

a) Planejar e organizar eventos institucionais, comunitários e comemorativos no Município;

b) Apoiar a realização de eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos por entidades públicas e privadas;

c) Incentivar e coordenar iniciativas que promovam o Município como destino para eventos regionais e nacionais;

d) Proporcionar suporte logístico e operacional para a realização de eventos municipais;

e) Estabelecer parcerias com organizações para viabilizar e ampliar a realização de eventos.

IV - Competências gerais:

a) Elaborar planos, programas e projetos integrados que atendam às áreas de cultura, turismo e eventos;

b) Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o fortalecimento das políticas setoriais;

c) Promover ações integradas entre as coordenadorias vinculadas à Secretaria;

d) Garantir a execução orçamentária e financeira das políticas e programas da pasta;

e) Realizar estudos, levantamentos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas nas áreas de sua competência.

Art. 2º. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

II - 01 (um) cargo de Coordenador de Cultura, Turismo e Eventos;

III - 01 (um) cargo de Subcoordenador de Cultura, Turismo e Eventos.

JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:031
53461406

Assinado de forma digital por
JANE MARIA SOARES DE
MEDEIROS:03153461406
Dados: 2025.02.24 12:43:06
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Art. 3º. O subsídio e as atribuições do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos são aqueles que constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Em razão da natureza do cargo, o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos se submeterá ao regime de dedicação integral ao serviço.

Art. 4º. O subsídio e as atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cultura, Turismo e Eventos são aqueles que constam no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. Em razão da natureza do cargo, o Coordenador de Cultura, Turismo e Eventos se submeterá ao regime de dedicação integral ao serviço.

Art. 5º. O subsídio e as atribuições do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Cultura, Turismo e Eventos são aqueles que constam no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único: Em razão da natureza do cargo, o Subcoordenador de Cultura, Turismo e Eventos se submeterá ao regime de dedicação integral ao serviço.

Art. 6º. Em virtude do *caput* do Art. 1º, ficam extintos os cargos comissionados vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, criados por força da Lei Complementar nº 002/2009, a saber:

- I - Coordenador de Cultura e Desportos;
- II - Coordenador de Turismo
- III - Subcoordenador de Cultura e Turismo;

Art. 7º. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o inciso I, do § 1º, do Art. 11 da Lei Complementar nº 002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Articular com os órgãos do governo federal e estadual de acordo com a legislação vigente em matéria educacionais;
(NR)

Art. 8º. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o §2º do Art. 11 da Lei Complementar nº 002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A Coordenadoria Geral compete:

Art. 09º. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, fica expressamente revogado o §3º e o §4º do Art. 11 da Lei Complementar nº 002/2009:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Art. 10. Em decorrência do disposto na presente Lei, a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo passará a ser denominada da seguinte forma: **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 11. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a alínea “a” do inciso I do Art. 33 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 12. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Art. 34 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 13. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Art. 35 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, as instituições vinculadas a cultura local, bem como outras que venham a ser constituídas.

Art. 14. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Art. 36 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, no âmbito da política cultural do município, dentre outras:

Art. 15. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Art. 37 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:031
53461406

Assinado de forma digital
por JANE MARIA SOARES
DE
MEDEIROS:03153461406
Dados: 2025.02.24
12:43:42 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Art. 16. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o §4º do Art. 39 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de São Vicente/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 17. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a alínea “a” do inciso I do Art. 40 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Art. 18. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o §2º do Art. 48 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 19. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Art. 51 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Art. 20. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Art. 53 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 21. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o inciso IV do Art. 55 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

Art. 22. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o Art. 56 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, obedecendo o disposto no inciso V do Art. 42 desta lei, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Art. 23. Por força da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, o §1º do Art. 56 da Lei nº 761/2024, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito especial no valor de R\$ 624.700,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil e setecentos reais) para atender despesas com a implementação da nova secretaria, na seguinte rubrica orçamentária.

JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:0315
3461406

Assinado de forma
digital por JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:03153461406
Dados: 2025.02.24
12:44:15 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0029.2080 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.04.00	15000000 – Receitas de Impostos de Transferências	R\$ 2.500,00
3.1.90.11.00		R\$ 70.000,00
3.1.90.13.00		R\$ 15.000,00
3.1.91.13.00		R\$ 6.000,00
3.3.50.41.00		R\$ 3.000,00
3.3.90.14.00		R\$ 3.000,00
3.3.90.30.00		R\$ 5.000,00
3.3.90.31.00		R\$ 5.000,00
3.3.90.32.00		R\$ 200,00
3.3.90.36.00		R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00		R\$ 450.000,00
3.3.90.48.00		R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00		R\$ 5.000,00
	TOTAL	579.700,00

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0029.2081 - Manutenção e Apoio a Companhia Alegria de teatro Infantil COATI		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.50.41.00	15000000 – Receitas de Impostos de Transferências	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.00		R\$ 6.000,00
4.4.90.52.00		R\$ 8.000,00
	TOTAL	20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0029.2082 - Manutenção do Setor de Turismo		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.04.00	15000000 – Receitas de Impostos de Transferências	R\$ 2.000,00
3.1.90.11.00		R\$ 15.000,00
3.1.90.13.00		R\$ 1.000,00
3.1.91.13.00		R\$ 1.000,00
3.3.90.14.00		R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00		R\$ 5.000,00
	TOTAL	25.000,00

JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:0315
3461406

Assinado de forma digital por JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS:03153461406
Dados: 2025.02.24 12:44:32 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Art. 25. Constitui fonte de recursos para fazer em face de abertura do presente crédito especial, de R\$ 624.700,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil e setecentos reais) constantes do orçamento vigente no presente exercício.

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0029.2030 - Manutenção do Setor Cultural		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.04.00	15000000 – Receitas de Impostos de Transferências	R\$ 2.500,00
3.1.90.11.00		R\$ 70.000,00
3.1.90.13.00		R\$ 15.000,00
3.1.91.13.00		R\$ 6.000,00
3.3.50.41.00		R\$ 3.000,00
3.3.90.14.00		R\$ 3.000,00
3.3.90.30.00		R\$ 5.000,00
3.3.90.31.00		R\$ 5.000,00
3.3.90.32.00		R\$ 200,00
3.3.90.36.00		R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00		R\$ 450.000,00
3.3.90.48.00		R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00		R\$ 5.000,00
	TOTAL	579.700,00

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0029.2033 - Manutenção e Apoio a Companhia Alegria de teatro Infantil COATI		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.50.41.00	15000000 – Receitas de Impostos de Transferências	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.00		R\$ 6.000,00
4.4.90.52.00		R\$ 8.000,00
	TOTAL	20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0029.2034 - Manutenção do Setor de Turismo		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.04.00	15000000 – Receitas de Impostos de Transferências	R\$ 2.000,00
3.1.90.11.00		R\$ 15.000,00
3.1.90.13.00		R\$ 1.000,00
3.1.91.13.00		R\$ 1.000,00

JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:031
53461406

Assinado de forma digital por JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS:03153461406
Dados: 2025.02.24 12:44:50 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

3.3.90.14.00		R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00		R\$ 5.000,00
	TOTAL	25.000,00

Art. 26. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Artigos 24 e 25 desta Lei.

Art. 27. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Artigos 24 e 25 desta Lei.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 24 de fevereiro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE
MEDEIROS:03153461
406

Assinado de forma digital
por JANE MARIA SOARES DE
MEDEIROS:03153461406
Dados: 2025.02.24 12:45:11
-03'00'

Jane Maria Soares de Medeiros
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO I

CARGO: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
SUBSÍDIO: R\$ 4.500,00
ATRIBUIÇÕES: I. Planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das ações que integram a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, bem como, exercer outras atribuições necessárias ao fiel cumprimento das competências consignadas no Art. 1º desta lei, considerando em todos os casos as atribuições delegadas ao Conselho Municipal de Cultura e demais instâncias de controle social.

JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:0315
3461406

Assinado de forma
digital por JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:03153461406
Dados: 2025.02.24
12:45:31 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO II

CARGO: Coordenador de Cultura, Turismo e Eventos
SUBSÍDIO: R\$ 1.518,00
ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">I. Dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, de acordo com as diretrizes do respectivo órgão e as deliberações proferidas pela Secretário da pasta;II. Auxiliar o Secretário em suas decisões, organizando as unidades administrativas;III. Definir prioridades, executar relatórios sobre o controle, fiscalização, eficiência e desenvolvimento de atividades de sua competência.IV. Analisar os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, de modo que haja articulação e a integração entre os envolvidos, priorizando o cronograma e metas determinados pelo Secretário da pasta;V. Estudar e analisar situações apresentadas e que necessitem normativas, ajustes e adequações aos padrões estabelecidos pela política geral do governo local;VI. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário ou delegadas.

JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:0315
3461406

Assinado de forma
digital por JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:03153461406
Dados: 2025.02.24
12:45:54 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN
Tel.: +55 (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ANEXO III

CARGO: Subcoordenador de Cultura, Turismo e Eventos

SUBSÍDIO: R\$ 1.518,00

ATRIBUIÇÕES:

- I. Assessorar no planejamento, desenvolvimento e avaliação de projetos, planos e programas vinculados a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- II. Elaborar relatórios, ofícios e outros atos administrativos;
- III. Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Coordenadoria de Cultura, Turismo e Eventos na elaboração de respostas as correspondências oficiais;
- IV. Prestar apoio administrativo e executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico;
- V. Elaborar relatórios técnicos sobre os projetos culturais, demonstrando os resultados alcançados e o impacto social das iniciativas, quando solicitado;
- VI. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário ou delegadas.

JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:0315
3461406

Assinado de forma
digital por JANE MARIA
SOARES DE
MEDEIROS:03153461406
Dados: 2025.02.24
12:46:18 -03'00'